



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

### CONTRATO Nº 047/2017

#### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 047/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL – S.A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85)**, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro L. C. Berrini nº 1376, Cidade Monções – São Paulo/SP, neste ato representado por seus procuradores **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA** portador(a) da RG nº 630.486 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44 e **WELLINGTON XAVIER DA COSTA** portador do RG nº 3.516.308 SESP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, conforme procuração que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**. As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2016, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico n. 34/2016 do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, Termo de Referência n. 10/2017 - SEA/DATIC/DEGOV/STIC/SGE/PRESI/TJRO(0224314) para contratação dos serviços de acesso móvel à Internet, conforme autorização Processo SEI 0009230-46.2017.8.22.8000 e Processo Financeiro 0311/1348/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação do serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de *modem (ITEM 1)* / com fornecimento em comodato de chip destacável e reacoplável (chip de tripla corte) ou com adaptador (*ITEM 2*), de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, seus anexos, e dos anexos do edital.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Edital e seus anexos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** (0232677), e dirigida ao **CONTRATANTE**, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo SEI nº 0009230-46.2017.8.22.8000, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os dispositivos denominados *modem* e *chip*, necessários à utilização do serviço, deverão ser entregues, em horário de expediente do Tribunal, à Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho RO. O horário de expediente é das 8h às 13h e das 16h às 18h, de segunda a sexta-feira.

#### PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Ação	Prazo
Entrega dos dispositivos de comunicação de dados	Até <b>60 dias corridos</b> , contados a partir do primeiro dia seguinte após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
Disponibilização do serviço	Até <b>5 (cinco) dias corridos</b> , após a entrega dos dispositivos de comunicação de dados.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Gestor do Contrato	Até <b>3 (três) dias corridos</b> após a disponibilização do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato	Até <b>15 (quinze) dias corridos</b> após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

#### PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por via deste instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
7. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;
8. na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer dispositivo, ou qualquer outro motivo, o **CONTRATANTE**, através do gestor do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado;
9. na hipótese de perda, furto ou roubo do dispositivo ou de danos causados pelo uso indevido, inclusive do CHIP (SIM CARD), comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, o **CONTRATANTE** se responsabilizará:
  - a. pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
  - b. o valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pelo **CONTRATANTE**, em pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 8 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de acesso móvel à Internet, padrão 4G, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. ceder os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação formal da gestor do contrato no quantitativo descrito na Ordem de Fornecimento, nos termos do Item 3 do Termo de Referência anexo do Edital nº 34/20146;
3. responsabilizar-se pela configuração adicional dos dispositivos, caso haja esta necessidade;
4. divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos;
5. providenciar para que os dispositivos de comunicação de dados deverão ser providos do certificado de homologação da ANATEL;
6. manter uma central de atendimento em horário comercial, das **8h às 18h**, de segunda a sexta-feira, para abertura de chamados. A central deverá ser acionada por meio de número próprio de telefone fixo (DDD 69 – Rondônia) ou ligação gratuita (0800), sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**. Poderá ainda disponibilizar canais alternativos, como sítio WEB e e-mail. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** um número único de identificação do chamado;
7. armazenar os chamados, bem como as providências tomadas, em sistema da CONTRATADA para controle dos mesmos;
- 7.1 os chamados somente poderão ser fechados após autorização do gestor do contrato.
8. atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
9. responsabilizar-se, nos casos de eventuais falhas técnicas, para que a solução do problema, inclusive substituição de dispositivos (perda, furto, roubo ou defeito), ocorra, no máximo, em **10 (dez) dias**, contados a partir da abertura do chamado técnico;
10. providenciar para que, no caso de substituição definitiva, os dispositivos substitutos possuam, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores a dos elementos a serem substituídos;
  - 10.1 os dispositivos substitutos deverão ser novos e sem uso, entregues acondicionados adequadamente em caixa(s) lacrada(s), de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
11. substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;
12. providenciar a reposição do dispositivo em **até 10 (dez) dias**, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;
13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**;
15. não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
16. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
17. substituir, se assim determinado pelo **CONTRATANTE**, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de **10 (dez) dias**, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
18. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
19. comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
20. encaminhar qualquer solicitação ao **CONTRATANTE** por intermédio do gestor do contrato;
21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo **CONTRATANTE**;
22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
23. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
24. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
25. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para essa contratação estão contidos no orçamento da Unidade Orçamentária 03.011 - Fundo de informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU. Os recursos estão alocados na Funcional Programática 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem 97 – Despesa de Teleprocessamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE00897, em 13/06/2017, no valor de R\$ 41.706,00 (quarenta e um mil e setecentos e seis reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de **R\$ 83.412,00 (oitenta e três mil quatrocentos e doze reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de **R\$ 6.951,00** (seis mil novecentos e cinquenta e um reais), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

Item	Descrição do Item	Quant. Acessos	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Quant. Meses	Valor Anual (R\$)
1	Acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de modem.	127	39,90	5.067,30	12	60.807,60
2	Acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de chip destacável e reacoplável (chip de triplo corte) ou com adaptador.	63	29,90	1.833,70	12	22.604,40
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 83.412,00</b>			

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei 10.192/2001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do **CONTRATANTE (Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – CNPJ n. 10.466.386/0001-85)** Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o **CONTRATANTE** fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento)

ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

**PARÁGRAFO QUARTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **RS 4.170,60** (quatro mil cento e setenta reais e sessenta centavos), no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**, bem como de processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**, mediante correspondência entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

**PARÁGRAFO NONO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia; II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônica do Estado de Rondônia – DJE.

#### PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato com auxílio dos fiscais, conforme relacionados no quadro abaixo, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do **CONTRATANTE**.

Gestor Contrato	<b>Ângela Carmen Szymczak de Carvalho</b> – Analista de Sistema (STIC/TJRO)
Fiscal Técnico	<b>Flávio de Lacerda Silva</b> – Analista de Sistema (STIC/TJRO)
Fiscal Administrativo	<b>Willian Vinicius de Andrade Hipólito</b> – Técnico Judiciário (STIC/TJRO)

- O Gestor e os Fiscais de Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1022.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei 8666/1993, se houver interesse do Poder Judiciário e de acordo com o crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia – DJE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA****Desembargador Sansão Saldanha**

Presidente

**TELEFÔNICA BRASIL S.A****Carlota Braga de Assis Lima**

Representante Legal

**Wellington Xavier Da Costa**

Representante Legal

**Testemunhas:**

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos/DIC
- 2) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/06/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier Da Costa, Usuário Externo**, em 27/06/2017, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 29/06/2017, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 29/06/2017, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 30/06/2017, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0266598** e o código CRC **682B94D3**.